



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017

Data: 23/08/2017

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 40

Texto da emenda

Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

“Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.”

Justificativa

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3806 – Fátima Bezerra – PR/RN

Assinatura

